



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Praça Procópio Ferreira, 86 – 2º ao 5º andar – Centro
20.221-901 Rio de Janeiro – RJ, Brasil
(21) 3733-3399 www.cbtu.gov.br

CNPJ: 42.357.486/0001-26 – NIRE 3.330.008.324-3
LIVRO: ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS Nº 6

CNPJ 42.357.483/0001-26

NIRE 3330008324-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na sede da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, na Praça Procópio Ferreira, 86 (oitenta e seis), Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia, tendo comparecido apenas a União, detentora de mais de 99% do Capital Social com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, representada por **MARIA TERESA PEREIRA LIMA**, Procuradora da Fazenda Nacional, conforme delegação de competência da Portaria PGFN nº 128 de 12 de Março de 2018. Verificada a existência de número legal, o representante da CBTU, **JOSÉ MARQUES DE LIMA**, assumiu a direção dos trabalhos, tendo sido designado, na forma do artigo 11 do Estatuto Social, para secretariar os trabalhos **AUGUSTO PENA ELIAS SADA**. O Secretário procedeu à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal O DIA nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2018, nesse teor: **MINISTÉRIO DAS CIDADES COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU/CNPJ 42.357.483/0001-26/CONVOCAÇÃO/A** Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU convida seus Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de maio de 2018, às 10:00, em sua sede social, na Praça Procópio Ferreira, 86, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, a fim de inclusão de artigo no Estatuto Social, em disposição transitória, conforme redação a seguir: “Art. 126 - Fica autorizado o Conselho de Administração, no prazo de até 5 dias, após a AGE de 25/05/2018, a deliberar a respeito do resgate da totalidade das ações de titularidade de acionistas privados, nos termos do art. 91, da Lei nº 13.303, de 2016, c/c o art. 68 do Decreto nº 8.945, de 2016. §1º O resgate previsto no "caput" deste artigo: I - independe de aprovação por assembleia geral extraordinária ou pela assembleia especial mencionada no artigo 44, §6º da Lei Federal nº 6.404/1976; II - deverá ser precedido por manifestação do Conselho Fiscal; III - será realizado com base no valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral, nos termos do artigo 91, §º 1º, da Lei nº13.303/2016. § 2º As ações recebidas gratuitamente da União, em caráter fiduciário, para fins de atendimento da exigência presente nas redações anteriores do artigo 146 da Lei nº 6.404/1976, que, eventualmente, permaneçam com acionistas privados, deverão ser restituídas independentemente de qualquer compensação financeira.”.Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018.**JOSÉ MARQUES DE LIMA** Diretor-Presidente”.



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Praça Procópio Ferreira, 86 – 2º ao 5º andar – Centro
20.221-901 Rio de Janeiro – RJ, Brasil
(21) 3733-3399 www.cbtu.gov.br

CNPJ: 42.357.486/0001-26 – NIRE 3.330.008.324-3
LIVRO: ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS Nº 6

Dando prosseguimento aos trabalhos, preliminarmente, a representante da União votou pela lavratura da ata sobre a forma de sumário e respectiva publicação com a omissão das assinaturas, tudo conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Votado o único item da Ordem do Dia, foi aprovada por unanimidade a alteração do Estatuto Social da CBTU, para incluir dispositivo transitório, com fundamento no art. 91 da Lei nº 13.303, de 2016, combinado com o art. 68 do Decreto 8.945, de 2016, com a seguinte redação: **"CAPÍTULO 12 – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA - Art. 126 - Fica autorizado o Conselho de Administração, no prazo de até 5 dias, após a AGE de 25/05/2018, a deliberar a respeito do resgate da totalidade das ações de titularidade de acionistas privados, nos termos do art. 91, da Lei nº 13.303, de 2016, c/c o art. 68 do Decreto nº 8.945, de 2016. §1º - O resgate previsto no "caput" deste artigo: I - independe de aprovação por assembleia geral extraordinária ou pela assembleia especial mencionada no artigo 44, §6º da Lei Federal nº 6.404/1976; deverá ser precedido por manifestação do Conselho Fiscal; II - será realizado com base no valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral, nos termos do artigo 91, §º 1º, da Lei nº13.303/2016. § 2º - As ações recebidas gratuitamente da União, em caráter fiduciário, para fins de atendimento da exigência presente nas redações anteriores do artigo 146 da Lei nº 6.404/1976, que, eventualmente, permaneçam com acionistas privados, deverão ser restituídas independentemente de qualquer compensação financeira."** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, eu, Augusto Pena Elias Sada, lavrei a presente Ata. Em consonância com o disposto no Artigo 130 da Lei 6.404, de 15-12-1976, esta Ata vai assinada por mim, pelo Presidente da Mesa e pela acionista União, bastante para constituir o quórum necessário para as deliberações tomadas.



JOSÉ MARQUES DE LIMA
Diretor-Presidente da CBTU



MARIA TERESA PEREIRA LIMA
Pela União



AUGUSTO PENA ELIAS SADA
Secretário